



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Buenos Aires

LEI Nº 208/64.

FUNÇÃO: Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1965 a 1967, nos termos da Ata complementar Nº 48, de 29 de janeiro de 1965, Decreto-Lei Nº 285 de 15.º 05.79 e Lei Federal 4.320/64.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES,
JACQ. SAKUR, que a Câmara Municipal decretou e eu

sanctiono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispor até o limite de R\$ 2.055.400.000 (Dois Milhões Quinhenta e Cinco Milhões e Quatrocentos Mil Cruzados) correspondente às Despesas de Capital discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio de 1965/67, conforme o demonstrativo nas anexas junto.

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo primeiro, serão observados em cada exercício os limites parciais das despesas de Capital fixadas no Orçamento Plurianual de Investimentos.

Art. 3º - Não atingidos no exercício, os limites passarão a crescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas aos mesmos investimentos.

Art. 4º - As Despesas de Capital para o exercício dos programas constantes do mencionado Orçamento, serão fornecidas pelos superávits dos respectivos orçamentos, correspondentes pela obtenção de empréstimos e financiamentos, recursos transferidos e demais receitas autorizadas no artigo 11 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GOVERNADOR DO ESTADO, em 29 de outubro de 1964.

PEDRO DUARTE DE OLIVEIRA